

Amparo, 18 de junho de 2024.

Resposta ao Memorando nº 02816/2024 - Solicitações de documentos - TCESP - Escola em Jornada em Tempo Integral.

Vimos por meio deste informar e encaminhar os documentos solicitados na requisição nº 26/2024.

1 - ESCOLA EM JORNADA EM TEMPO INTEGRAL

- a) Decreto nº 4980 de 30 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a implementação de projeto educacional especial, referente à escola de tempo integral, e dá outras providências correlatas. (Anexo)
- b) Documento Curricular da Rede Municipal de Ensino, contendo três cadernos, sendo: I - princípio gerais; II - educação infantil; e III - ensino fundamental.
- c) Documento anexo.
- d) Declaração anexo.
- e) Declaração anexo.
- f) Declaração anexo.
- g) Declaração anexo.
- h) Declaração anexo.
- i) Quadro de matrículas (Data-base maio/2024)

1.	Nº total de alunos matriculados na rede pública de ensino municipal	5264
2.	Nº total de alunos matriculados na Educação Infantil (creche e pré-escola)	2953
3.	Nº total de alunos matriculados na Educação Infantil que estão em tempo integral	1683
4.	Nº total de alunos matriculados no Ensino Fundamental - Anos Iniciais	2293
5.	Nº total de alunos matriculados no Ensino Fundamental - Anos Iniciais que estão em tempo integral	144

6.	Nº total de alunos matriculados no Ensino Fundamental - Anos Finais	00
7.	Nº total de alunos matriculados no Ensino Fundamental - Anos Finais que estão em tempo integral	00
	Nº total de escolas públicas municipais	27
	Nº total de escolas públicas municipais em período integral	17
8.	Nº de escolas públicas exclusivas de educação infantil	15
9.	Nº de escolas públicas exclusivas de educação infantil em tempo integral	15
10.	Nº total de escolas públicas exclusivas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais	07
11.	Nº total de escolas públicas exclusivas de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais que estão em tempo integral	01
12.	Nº de escolas públicas que contemplam conjuntamente as etapas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental	03
13.	Nº de escolas públicas que contemplam conjuntamente as etapas de Ensino Infantil e Ensino Fundamental em período de tempo integral	01


SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

DECLARAÇÃO

Matrícula

Declaramos que não há critérios específicos ou ordem de preferência às matrículas de alunos nas escolas de tempo integral.

Segue cópia do Regimento Escolar Único das Escolas da Rede Municipal:

CAPÍTULO XI DAS FORMAS DE INGRESSO

Seção I Da Matrícula

Art. 76 O ingresso do aluno na unidade escolar se dará por matrícula a ser efetuada em período fixado no calendário escolar, mediante solicitação do pai ou responsável ou pelo próprio aluno, quando for o caso, observadas as normas, as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I** - por ingresso na Educação Infantil, observar-se-á a idade dos alunos, conforme disposto no presente regimento, observadas as alterações em legislação pertinente;
- II** - por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com base apenas na idade; (respeitando-se a legislação vigente);
- III** - nos demais anos, comprovação de escolaridade anterior;
- IV** - a matrícula de alunos estrangeiros se efetiva mediante o atendimento à regulamentação vigente e nos termos estipulados neste regimento.

§ 1º A matrícula será efetuada:

- I** - através de solicitação do interessado, pai ou seu responsável legal, dirigido ao Diretor da unidade escolar, no qual deverá constar a ciência e a concordância com as normas deste regimento.



- II - apresentação de cópia de certidão de nascimento, carteira de vacinação atualizada e comprovante de residência atualizado;
- III - para os anos subsequentes ao primeiro ano, apresentação de documentos que comprovem a escolaridade anterior;
- IV - na impossibilidade, justificada, de apresentação da documentação de escolaridade anterior, a escola fará a matrícula e haverá avaliação de competência do candidato, considerando a idade/competência para a classificação adequada;
- V - a matrícula em continuidade efetivar-se-á com a confirmação do pai ou responsável;

Art. 77 Por motivos relevantes, as unidades escolares podem admitir a matrícula extemporânea, sujeitando o aluno à avaliação de competência.

Art. 78 É de responsabilidade do aluno ou de seu responsável qualquer consequência ou dano que advier em razão de matrícula com documentação falsa ou irregular, podendo, nessa circunstância, ser a mesma cancelada, arcando ainda o responsável com as penas que a lei estabelece.

Seção II

Da Transferência

Art. 79 A transferência dos alunos obedecerá às disposições da legislação vigente, as deste regimento e possíveis alterações da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O prazo para expedição do histórico escolar, no caso de transferência expedida pela Escola, é de 30 (trinta) dias a contar da data da solicitação do interessado.

§ 2º Os documentos hábeis para transferência são:

I - histórico escolar do aluno, referente ao nível;

II - ficha Individual do aluno, onde constam:

a) os resultados da avaliação dos componentes curriculares do ano em curso;

b) demais informações sobre o desempenho escolar que permitam à unidade escolar de destino subsidiar sua decisão sobre a classificação do aluno;

c) carga horária cumprida pelo total de horas letivas, bem como por componente curricular, quando a transferência se der no decorrer do ano letivo.

§ 3º - A escola poderá reclassificar alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre escolas situadas no Brasil ou no exterior e tem como base as normas curriculares gerais conforme disposto na Deliberação CEE nº 16/97 e/ou legislação vigente.

Art. 80 A matrícula por transferência será efetuada, preferencialmente, até o término do terceiro bimestre no Ensino Fundamental e até o término do primeiro bimestre nos demais cursos, podendo ser realizado posteriormente, desde que haja motivo que justifique e sempre condicionada à existência de vaga.

Art. 81 Aos alunos recebidos por transferência serão oferecidos, se necessário, meios alternativos de adaptação, conforme as necessidades apresentadas em relação aos princípios e diretrizes da Proposta Pedagógica, Plano Escolar e Plano de Trabalho dos professores, visando o sucesso do educando em relação ao currículo, entendido em sua acepção ampla.

Art. 82 O educando poderá ter aproveitado estudos concluídos com êxito, mediante avaliação, procedida por comissão de professores designados para tal fim.

Parágrafo Único - Os resultados obtidos, através dos diferentes procedimentos de adaptação, devem constar de registros da unidade escolar e do aluno.

Art. 83 Fica assegurada a permanência do aluno recebido por transferência, quando a escola de origem não expedir a transferência no prazo estipulado na declaração.

Art. 84 O aluno recebido por transferência após o encerramento do período letivo será matriculado na etapa, termo, ou ano subseqüente nos seguintes casos:

- I - quando no histórico escolar constar a série/ano a ser cursada;
- II - mediante processo de reclassificação previsto neste regimento.

Art. 85 A transferência entre cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) será possível durante o semestre letivo, respeitada a organização de termos.



Atenciosamente,


Sérgio José Fagundes Júnior
Secretário Municipal de Educação

Amparo, 18 de junho de 2024